



Número: **0800064-82.2019.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA (AUTOR)	ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO) NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO) DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19127 167	13/02/2019 10:08	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
19127 185	13/02/2019 10:08	<u>1.PROCURAÇÃO</u>	Procuração
19127 195	13/02/2019 10:08	<u>2.RG E CPF</u>	Documento de Identificação
19127 208	13/02/2019 10:08	<u>3.DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
19127 218	13/02/2019 10:08	<u>4.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
19127 232	13/02/2019 10:08	<u>5.DECLARAÇÃO DE POBREZA</u>	Documento de Comprovação
19127 236	13/02/2019 10:08	<u>6.COMPROVANTE DE RENDA</u>	Documento de Comprovação
19127 256	13/02/2019 10:08	<u>7.CARTA NEGATIVA-FRANCISCO FLORENTINO</u>	Documento de Comprovação
19127 261	13/02/2019 10:08	<u>8.BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
19127 268	13/02/2019 10:08	<u>9.DOC DO VEÍCULO</u>	Documento de Comprovação
19127 275	13/02/2019 10:08	<u>10.DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</u>	Documento de Comprovação
19127 282	13/02/2019 10:08	<u>11.DOC. DO PROPRIETÁRIO</u>	Documento de Comprovação
19127 290	13/02/2019 10:08	<u>12.DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO IML</u>	Documento de Comprovação
19127 293	13/02/2019 10:08	<u>13.PRONTO MÉDICO I</u>	Documento de Comprovação
19127 302	13/02/2019 10:08	<u>14.PRONTO MÉDICO II</u>	Documento de Comprovação
20634 173	14/05/2019 16:41	<u>Despacho</u>	Despacho
31791 220	25/06/2020 11:18	<u>Certidão</u>	Certidão
31792 261	25/06/2020 11:22	<u>Mandado</u>	Mandado

32082 498	06/07/2020 14:00	<u>Contestação</u>	Contestação
32083 166	06/07/2020 14:00	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Outros Documentos
32083 167	06/07/2020 14:00	<u>2732408_CONTESTACAO_Anexo_01</u>	Outros Documentos
32083 168	06/07/2020 14:00	<u>2732408_CONTESTACAO_02</u>	Outros Documentos
32118 710	07/07/2020 12:35	<u>Habilitação em processo</u>	Petição de habilitação nos autos
34080 363	08/09/2020 21:13	<u>Petição</u>	Petição
34080 364	08/09/2020 21:13	<u>IMPUGNACAO A CONTESTACAO</u>	Outros Documentos
34609 197	23/09/2020 08:02	<u>Decisão</u>	Decisão
35613 747	19/10/2020 11:11	<u>Petição</u>	Petição
35614 152	19/10/2020 11:11	<u>2732408_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
35614 154	19/10/2020 11:11	<u>2732408_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos
35986 926	27/10/2020 18:45	<u>INTIMAR PERITO PARA AGENDAR EXAME</u>	Informação
36308 231	05/11/2020 16:53	<u>Certidão</u>	Certidão
36308 232	05/11/2020 16:53	<u>QUESITOS SUGERIDOS_DR ALBERTO</u>	Outros Documentos
36359 016	08/11/2020 18:09	<u>Decisão</u>	Decisão
36501 046	10/11/2020 21:04	<u>Certidão</u>	Certidão
36501 047	10/11/2020 21:04	<u>QUESITOS PADRÃO</u>	Outros Documentos
36501 499	10/11/2020 21:04	<u>QUESITOS PADRÃO_continuação</u>	Outros Documentos
36501 500	10/11/2020 21:04	<u>REQUERIMENTO E INFORMAÇÃO DE AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS</u>	Outros Documentos
36511 945	11/11/2020 09:28	<u>Expediente</u>	Expediente
37351 364	02/12/2020 08:35	<u>Certidão</u>	Certidão
37351 366	02/12/2020 08:35	<u>LAUDO 49</u>	Laudo Pericial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
PICUÍ– ESTADO DA PARAÍBA

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA,

brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 2.633.801 SSP-PB e do CPF nº. 013.154.944-85, residente e domiciliado na Rua Antônio Faustino, 38, Centro, Frei Martinho-PB, CEP: 58195-000, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB, onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:



AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido:” a *simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412).*” Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS



Cumprе ressaltar inicialmente que no dia 30 de abril de 2018, por volta das 10h00min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito. Narrando-se o fato do ocorrido no dia acima citado, ocorre que o suplicante trafegava sob a condução de um automóvel/carro Fiat Pálio, nas imediações do Sítio “Boi Morto” situado no município de Nova Floresta-PB, quando ao chegar em determinado local do percurso, foi surpreendido por outro veículo, que também transitava pela mesma via, o qual chocou-se com o carro do requerente, razão pela qual, o mesmo veio a perder o total controle do seu veículo automotor, fazendo com que viesse a colidir sua cabeça fortemente. Sendo assim, não se sabe quem era o condutor do outro veículo, pois, ao momento do acidente, o suplicante não conseguiu identificar quem estava na condução do outro veículo. Posteriormente, a vítima foi socorrida por populares que passavam pelo local do fato, levando-o para o hospital Regional de Picuí-PB, local por onde foi submetido aos primeiros socorros e necessitou de passar por uma intervenção cirúrgica no seu braço direito (**membro superior direito**). Contudo, passou dois dias internado no Hospital acima mencionado e dois meses impossibilitado de exercer suas funções profissionais, em decorrência das sequelas obtidas em decorrência do impacto sofrido ao momento do acidente automobilístico.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 023/2018 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Floresta/PB, o requerente no momento do acidente conduzia o veículo/carro denominado Fiat/Palio Fire, ano/modelo 2016, Placa OEZ 4532-PB, cor prata, CHASSI 9BD17122ZG7577799, Código RENAVAM 0107917923-0, Licenciado em nome de HILÁRIO DA SILVA DANTAS.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido por populares que transitavam pelo local do fato, para o Hospital Regional de Picuí-PB.

É tanto que o autor em 30/11/2018 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvt junto a uma seguradora consorciada da requerida (Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB.), **sob sinistro nº. 3180434361, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido tendo em vista que a seguradora negou o pedido de indenização emitido pelo requerente**, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo. Desta feita, na presente inicial encontra-se esclarecidas todas as pendências assinaladas pela demandada.

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o at. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.



DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

e

III -- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - com reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é renunciado pela Lei 6194/74.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:



“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C. Cív. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio



*da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovemento da apelação. Manutenção da sentença. **Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução.** (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20*

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2018, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente,



total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

-

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

-

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência da lesão **no membro superior direito (70% setenta por cento)** o que perfaz o percentual correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de ***R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)***, referente a sua perda funcional.



Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo autor.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA –

-

1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.

-

2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova



do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epigrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/



74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. **Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação.** (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastando a simples prova do acidente automobilístico e do dano



*decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, **a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação**, se o acidente ocorreu após a vigência do novel CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente **no membro superior direito (70% setenta por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.



c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da ré, nos termos do convenio firmado entre ela e esse Tribunal.

Protesta ainda provar o promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,
pede deferimento.

Picuí – PB, 13 de fevereiro de 2019.



NILO TRIGUEIRO DANTAS

OAB-PB 13220

Anexo 01

-

QUESITOS

-

1) *Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?*

2) *Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?*

3) *Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?*

4) *Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?*

5) *Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr.*



Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100% (CEM POR CENTO)
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

brasileiro, O(A) Outorgante Francisco Florentino de Sousa
2633.801 solteiro leônico portador (a) do RG nº
expedido por SSP/PB e CPF nº 013.154.944-85 residente e
domiciliado(a) na(o) Rua Francisco Cunha Dantas
nº 24 Bairro cenecista Cidade Picuí UF PB, pelo presente

instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e advogados os
Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito na OAB-PB sob nº. 13.220
e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYSON MONTEIRO NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº.
17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº
47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E", Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, a qual
confere poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo
receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar
declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas
declarações, receber e dar quitação, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, **e, em especial**, receber em juízo
o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, praticar todos os atos
necessários para o cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer:

Picuí-PB, 06 de julho de 2015.

Francisco Florentino de Sousa
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 53187-000
Fones: 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ARTESANAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

DOC. DE IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2633801 SSP PB

CPF: 013.154.944-85 DATA DE NASCIMENTO: 06/04/1981

FILIAÇÃO: ANA ODENISIA DE SOUSA

RELIÇÃO: ACC CAENAB: AB

VALORES: 04059325708 VALORES: 11/08/2019 1ª HABILITAÇÃO: 20/03/2007

OBSERVAÇÕES:

Francisco Florentino de Sousa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 13/08/2014

Rodrigo Carvalho 55221115101
 ASSINATURA DO EMISSOR PB022771506

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 971539425

PROIBIDO PLASTIFICAR 971539425

13 SET. 2018
 PROTOCOLO
 REG. JOÃO PESSOA



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

RG nº 2633801, data de expedição ___/___/___, Órgão SSP/PB

CPF nº 075154944-85, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA ANTONIO FAUSTINO</u>
Número	<u>38</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>FREI MARTINHO</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58195-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 3371-2274</u>
E-mail	<u>NILOTANTAS@HOTMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: PICUI/PB, 16/11/18

Assinatura do Declarante: Francisco Florentino de Sousa



ANA ODENIA DE SOUSA
R. ANTONIO FAUSTINO, 38 - CENTRO
FREI MARTINHO / PB CEP: 58196000 (AG: 80)

energisa

Classe/Subcl. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - JEI 58071-680
Roteiro: 3 - 81 - 836 - 020 Referência: Ago / 2017 Emissao: 09/08/2017
ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 08.035.183/0001-40 - Ins. E. 145015823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 03.178.896
Código de Barras: 80000830796

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0796** Acesso: www.energisa.com.br

Conto referente a: **Ago / 2017** Apresentação: **09/08/2017** Data prevista da próxima leitura: **06/09/2017** CPF/CNPJ/RANI: **11007230487**

UC (Unidade Consumidora): **5/242445-5**
Insc Est

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Diferença
Data	Leitura	Data	Leitura			
07/07/17	4579	09/08/17	4818		40	33

CCU	Descrição	Quantidade	Tarifa C/	Valor Base C/	Alq	ICM (R\$)	Bo. Valor	P. (R\$)	Consumo (kWh)
		Tributos Total (R\$)		ICMS (R\$)	ICMS	Pescos (R\$)	(0,9749%)	(14,788%)	
0801	Consumo em kWh	40,000	1,159,930	18,39	0,00	0	18,39	0,18	0,82
0801	Adic. B Amarela			0,61	0,00	0	0,61	0,00	0,03
0801	Adic. B Vermelha			-0,94	0,00	0	-0,94	0,00	-0,01
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUICAO PUBLICA			2,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00
CCI. Código de Classificação do Item		TOTAL		21,73	0,00	0,00	19,34	0,18	0,88

Média últimos meses (kWh)
39

VENCIMENTO
16/08/2017

TOTAL A PAGAR
R\$ 21,73

Histórico de Consumo (kWh)

39	38	43	38	44	39	41	40	8	36	40
Jul/17	Jun/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Set/16

RESERVAÇÃO DE NÚMERO
f7bb.2d1a.1c1e.9194.b0fd.9d9a.be6a.1630

Indicadores de Qualidade 09/2017 - PJCU

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DMC TRIMESTRAL	8,15	8,00	NOMINAL 220
DIC ANUAL	12,30		
FIC MENSAL	24,60		
FIC TRIMESTRAL	3,30	0,00	CONTRATADA
FIC ANUAL	9,90		LIMITE INFERIOR 202
DMIC	13,20		LIMITE SUPERIOR 231
DICRI	3,63	0,00	
	12,22		

Discriminação	Valor (R\$)
Serviços de Dist. da Energ. (P.B)	8,48
Compra de Energia	8,19
Serviços de Transmissão	0,18
Encargos Setoriais	2,18
Impostos Diretos e Encargo	3,03
Outros Serviços	0,10
Total	21,73

Valor do EUSD (Ref. 8/29/17 - R\$ 1,00)

ATENÇÃO

Faturas em atraso



DECLARAÇÃO
(Lei 7.115)

Eu, Francisco Florentino de Sousa
brasileiro(a), solteiro, Recôncito, portador do
RG nº 2.633.801 expedido por SSP/PB e do CPF nº
013.154.944-85, residente
na(o) Rua Francisca Cunha Dantas,
município de Picuí - PB, **DECLARO**, nos precisos termos do art. 1º da
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 06 de julho de 2018

Francisco Florentino de Sousa

DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel/Hélio Beltrão



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discuta no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Francisco Florentino de Souza*
 Loc. Nasc: *Paraíba* Est. *P.B.* Data *06/04/1989*
 Filiação: *Anna Odemirza de Souza*
 Doc. Nº: *16.244.464-8.19 - Livro A.13 cont. Para. P.B.*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em: / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão: *22/02/2000* DRT: *SE. E. B. H. S. - P.B.*

Assinado eletronicamente por: *Arnaldo Gomes de Oliveira Dantas*
 Assinatura do Funcionário
 Emissão de CTP-IS
 CEP: 51000-000-03

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número *67.787*
 Série *000.25.989*



ASSINATURA DO PORTADOR

Francisco Florentino de Souza

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

Nome	Doc.	Nome	Doc.	Est. Civil	Doc.	Est. Civil	Doc.	Nome	Doc.	Nome	Doc.	Est. Civil	Doc.	Nascimento	Doc.	Doc.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

.....

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data cõfida 1-

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

.....

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Nº Sinistro: 3180434361
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Data do Acidente: 30/04/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180434361**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **30/04/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00645/00646 - carta_04 - INVALIDEZ

00040323



Carta nº 13653935



OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 023/2018

Aos **05 de julho de 2018**, nesta cidade de **Nova Floresta**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, quando encontrava-se presente o Bel. **ELIAS J. RODRIGUES SILVA**, Delegado de Polícia Civil, comigo **LEANDRO R DE A AZEVEDO**, ao final assinado, ai, por volta das **16:21** horas, compareceu **FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**, conhecido(a) por **CHICO DE BIU**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **SOLTEIRO**, profissão **MECÂNICO**, grau de instrução **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, com **37** anos de idade, nascido(a) aos **06/04/1981** em **PICUÍ – PB**, filho(a) de **ANA ODENISA DE SOUSA** e **PAI NÃO DECLARADO NOS DOCUMENTOS**, portador(a) de Cédula de Identidade Nº **2633801**, expedido pela **SSP/PB** e C.P.F. de Nº **013.154.944-85**, residindo no seguinte endereço **FRANCISCA CUNHA DANTAS 24**, bairro **CENECISTA**, cidade de **PICUÍ – PB**, telefone: () , celular: **(83) 999350505**, **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO:**

QUE, no dia 30/04/2018, por volta das 10:00 horas, o noticiante trafegava no seu automóvel FIAT/PALIO FIRE, ANO/MODELO 2016, PLACA OEZ 4532/PB, COR PRATA, CHASSI 9BD17122ZG7577799, CÓDIGO RENAVAM 0107917923-0, LICENCIADA EM NOME DE HILARIO DA SILVA DANTAS, no Sítio Boi Morto, nesta cidade de Nova Floresta/PB, quando foi surpreendido por uma batida de outro automóvel no que o noticiante dirigia; QUE, devido a colisão entre os dois automóveis o noticiante perdeu o controle do carro e bateu forte com a cabeça; QUE, o motorista do outro veículo, que o noticiante não sabe informar quem seja, não prestou socorro ao noticiante; QUE, o noticiante foi socorrido por populares que passavam no local e foi levado para o Hospital Regional de Picuí, onde foi submetido aos primeiros socorros e a um procedimento cirúrgico no braço direito, que fora fraturado devido ao acidente ; QUE, passou dois dias internado no Regional de Picuí/PB e passou 2 meses em poder exercer suas funções profissionais em decorrência do acidente que sofrera. **Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinada.**

TESTEMUNHAS:

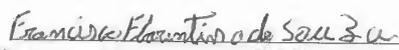
1 – Nome: OLIVEIROS REIS REMIGIO, R.G. n.º 857.327 2ª VIA, C.P.F. n.º 601.892.664-49.

Endereço: RUA MARCELINO BALBINO DOS SANTOS 24 BAIRRO SÃO JOSÉ - PICUÍ/PB.

2 – Nome: MARIA DAS VITÓRIAS CABRAL, R.G. n.º 2314174, C.P.F. n.º 028.945.454-95.

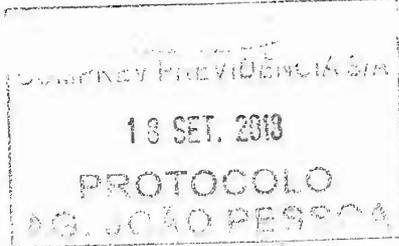
Endereço: RUA FRANCISCA CUNHA DANTAS 24 BAIRRO CENECISTA - PICUÍ/PB.

Nova Floresta/PB, 15 de agosto de 2018.


FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Noticiante


LEANDRO R DE A AZEVEDO
Escrivão de Polícia




COMPLEXO PREVIDENCIÁRIO
18 SET. 2018
PROTOCOLADO
P. JOÃO PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - PB
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 Nº 013930607661
 D.D.T. 2018250000930-9
 EXERCÍCIO 2018

VIA 1 0107917923-0 0070000000 2018

NOME: HILARIO DA SILVA DANTAS

PLACA: OEZ4532/PB

CHASSI: 9BD17122ZG757799

COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

PAS/AUTOMÓVEL

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO FIRE

ANO FAB: 2016

COR PREDOMINANTE: PRATA

CATEGORIA: 5 P/75 /CV

VENC. GOTA ÚNICA: 00/00/0000

PARCELAMENTO/ COTAS: 0

PREMIO TARIFÁRIO (R\$): 0

PREMIO TOTAL (R\$): 0

DATA DE PAGAMENTO: 04/06/2018

A.P. BANCO ITAUCARD S/A

ELCUI - PB

32875

671

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, C/ RÔTULA CARCA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NA SEGURANÇA

PB Nº 013930607661 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.seguradora lider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 04/06/2018

PLACA: OEZ4532/PB

RENAVAM: 01079179230

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO FIRE

ANO FAB: 2016

Nº CHASSI: 9BD17122ZG757799

CPF (CNPJ): 07457362460

PREMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): *****

DETRAN (R\$): *****

CUSTO DO BILHETE (R\$): *****

OF (R\$): *****

TOTAL SERVIÇO PRÉ-SEGURO (R\$): *****

P A G O

DATA DE QUITAÇÃO: 04/06/2018

SEGURO

COTA ÚNICA

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.248.808/0001-04

671-0904200-20180604

13 SET. 2018
 PROTOCOLO
 12.000 PESSOA



Declaração do Proprietário do Veículo

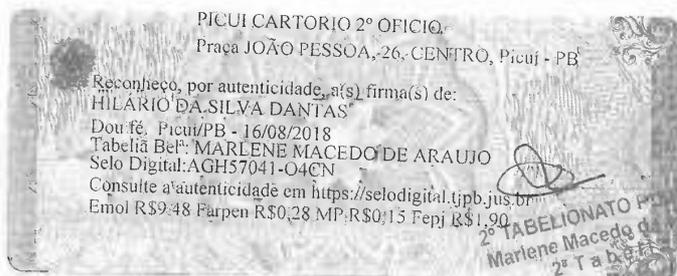
Eu, Hilário da Silva Dantas,
RG nº 3282.099, data de expedição 25/10/2004,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 044.573.624-60, com
domicílio na cidade de Picuí, no Estado de
PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Emelino Macedo, nº 13,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Francisco F. de Sousa, cujo o condutor era
o mesmo.

Veículo: Automóvel
Modelo: FIAT PALIO
Ano: 2016
Placa: 06Z 45321PB
Chassi: 9BD37122ZG7577799
Data do Acidente: 30/04/2018
Local e Data: Picuí - PB, 16 de Agosto de 2018

TABELIONATO
PICUI - PB

Hilário da Silva Dantas
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI. p. 96



Hilário da Silva Dantas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3 2 3 2 0 9 9 DATA DE EXPIRAÇÃO 25 OUT 2004

Nº HILÁRIO DA SILVA DANTAS

FILIAÇÃO Espedito Amaro Dantas
Josefa Mercês da Silva Dantas

Picuí-PB NATURALIDADE 20.09.1986 DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. Nº 12922-fls. 38-v-Liv. A-14-Cart. Picuí-PB.

CPF *011.111.111-11*

ASSINATURA DO DIÁLOGO

LEI Nº 7.115 DE 29.08/83

MINISTÉRIO DA ENERGIA

Secretaria de Energia Elétrica

CPF

074.573.624-60

HILÁRIO DA SILVA DANTAS



energisa

HILÁRIO DA SILVA DANTAS

RUA ENALDO MACEDO, 13 - SÃO JOSÉ

PICUÍ / PB CEP: 59187000 (AG. 60)

Emissão: 07/08/2018 Referência: Ago / 2018

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680

Roteiro 1 - 80 - 505 - 3500 Nº medidor 0000065898

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ 09.085.183/0001-40 Insc Est 15 015 823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 010 495 243

Cód. gen. Qtd. Automática: 00043400828

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / C/PJ / RANJ
Ago / 2018	07/08/2018	04/09/2018	746.736.246-0 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1340052-8

Canal de contato

- Tanea Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002.



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

CPF da Vítima

013154944-85

Data do Acidente

30/09/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

13 SET. 2018
PROTÓCOLO
A3. JOÃO PESSOA

PICUI-15, 12 de Setembro de 2018

Local e Data

Francisco Florentino de Souza

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



SUS

ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 08.778.268.0001/60
 NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
 END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO
 MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAIBA UF: 25
 Nome: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
 Raça/Cor: BRANCA
 Dt. Nasc: 06/04/1981 Idade: 37 ano(s) mês(es) de idade dia(as) de idade Sexo: M
 Mãe: ANA ODENISIA DE SOUSA
 Profissão: AGRICULTOR(A) Documento: 2633801 Nº: 27
 Endereço: RUA MARCELINO BALBINO DOS SANTOS
 Bairro: SAO JOSE
 Município/CEP/IBGE: PICUI - PB - 56187000 - 251140
 Telefone para contato: (83) 0000-0000 / CNS: 706905121535339
 Data e Hora: 30/04/2018 10:36:07 SSVW

PESO: PA: TEMP: ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
 EM Acaudo Comorbidos
 EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)
 Exame físico
 RESULTADOS
 13 SET. 2018
 PROTOCOLO
 SOADO P...
 RECEPCIONISTA: HRP

1. *Dinoré* MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS
 2. *...*
 3. *...*
 4. *...*

CARÁTER DO ATENDIMENTO
 01 - ELETIVO
 02 - URGÊNCIA
 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
 PROCEDIMENTO - descrição:

DIAGNÓSTICO:
 CID-10:
 MEDICAMENTO:
 ENCAMINHAMENTO:
 1. PRESCRITA
 2. APLICADA
 OBSERVAÇÃO
 OUTRO HOSPITAL
 RESIDÊNCIA
 ÓBITO
 INTERNAÇÃO
 OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:
 1-
 2-
 3-
 ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)
 CBO: 225125
 CRM:
 ASS. DO PACIENTE/COMPANHANTE OU RESPONSÁVEL
 ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO
 ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO
 ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO
 RECEPCIONISTA: HRP

CADASTRO: 377142



Vienna



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		2 - QMS	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL DE PICUI		2757710	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		4 - Nº DO PRONTUÁRIO	
3 - NOME DO PACIENTE Franco Florentino de Sousa		92576	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	6 - DATA DE NASCIMENTO	7 - SEXO	8 - RAÇA/COR
70690512135339	06/04/81	Masculino <input checked="" type="checkbox"/> 1 Feminino <input type="checkbox"/> 3	
9 - NOME DA MÃE Sra. Odemisia de Sousa		10 - TELEFONE DE CONTATO	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL Mário dos Santos Cabral		12 - TELEFONE DE CONTATO	
13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) Mascelino Barbosa		14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Picui	
15 - COD. DEB. MUNICÍPIO 781740		16 - UF PB	17 - CEP 5818200
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS caso com febre do 2º dia de vida + 207 + 50 movimentos			
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Doi + febre Acido			
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS, RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS caso clínico + Rx			
21 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL Pneum. Acido	22 - CID 10 PRINCIPAL	23 - CID 10 SECUNDÁRIO	24 - CID 10 TERCIÁRIO ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
25 - TIPOLOGIA DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Inf. corpo + febre Acido 90		26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
27 - CLÍNICA	28 - ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	29 - DOCUMENTO () CNH () CPF	30 - Nº DO DOCUMENTO (CNH/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		32 - DATA DA SOLICITAÇÃO 06/10/2018	33 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÂNCIAS)			
34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - QMS DA SEGURADORA	38 - Nº DO SINISTRO	39 - TERCEIRO
35 - () ACIDENTE TRABALHO TEMPO	40 - CNPJ DA EMPRESA	41 - CATEGORIA DA EMPRESA	42 - CSOS
36 - () ACIDENTE TRABALHO TERCEIRO			
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREENHADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO CATEGORIZADO			
AUTORIZAÇÃO			
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - COD. ORÇÃO EMISSOR	50 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
46 - DOCUMENTO () CNH () CPF	47 - Nº DO DOCUMENTO (CNH/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		13 SET. 2018 PROTÓCOLO 13. JOAO PESSOA
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		

Hospital Regional de Picui
Atesto conforme o original
Picui, 06/10/2018
Arquivo Médico
Iaponira
Auxiliar





GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
Rua Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
CEP: 58187-000 - Tel.: (83) 3371-2554/2990
Picuí - PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 92576
Nº do Docum. 2633801

ARQUIVO MÉDICO

Nome: Francisco Flourentino de Sousa
Responsável: Mãe dos Vitórias Cabral

Pai: _____
Mãe: Mãe Odenise de Sousa

Prof.: Aguinaldo Data Nasc.: 06/09/81 Idade: 37

Endereço: Marcelino Balbani Nº _____

Bairro: S. José Cidade: Picuí Est. Civil: Solt

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Frat. Rido

Tratamento efetuado no hospital: cirúrgico

Exames realizados: _____

Internado em 04/08/18 Alta em 11/08/18 Óbito em 11/08/18

Arquivista _____

Médico Assistente _____

13 SET. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



PRONTUÁRIO Nº: 62.576 DATA DA INTERNAÇÃO: 04/05/18 DATA ATUAL: 04/05/18		IDADE: 37º ENFERMARIA: 208 LEITO: 08							
NOME: Francine Florentino de Jesus HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS: Febre de origem PRESCRIÇÃO MÉDICA		EVOLUÇÃO DIÁRIA							
Nº		HORÁRIOS							
1		1	2	3	4	5	6	7	8
2									
3	Amor 600								
4	S. Própolis 1000								
5	Cefotaxima 1000								
6	Amor 600								
7	S. Própolis 1000								
8	Cefotaxima 1000								
9	Amor 600								
10	S. Própolis 1000								
11	Cefotaxima 1000								
12	Amor 600								
13	S. Própolis 1000								
14	Cefotaxima 1000								
15	Amor 600								

Assinado eletronicamente por:
 NÍLO TRIGUEIRO DANTAS
 13/02/2019 10:07:13

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
 13 SET. 2018
 PROTOCOLO
 17.1020PES00A





FICHA DE ANESTESIA

Hospital Regional de Pícarí "Felipe Tiago Gomes"

NOME <i>Francisco Fleury de Sousa</i>	IDADE <i>37a</i>	SEXO <i>M</i>	GR. SANGÜÍNEO <i>-</i>
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO <i>Fratura de rádio (D)</i>	CATEGORIA <i>SUS</i>	DATA <i>04/05/18</i>	
OPERAÇÃO REALIZADA <i>trat. cir. de fratura de rádio e fixação</i>			
CIRURGIÃO <i>Dr. Ralton</i>	AUXILIAR <i>-</i>	ANESTESISTA <i>Dr. Vieira</i>	

AGENTES VOLUNTÁRIOS	CÓDIGO	VALOR
Anestesia X	200	<i>200</i>
Oper. Inturb T	180	<i>180</i>
Endotr. Pres A	160	<i>160</i>
Distal Pulso O	140	<i>140</i>
Resp. RA	120	<i>120</i>
Assit. Resp. RE	100	<i>100</i>
Excent. Resp. RC	80	<i>80</i>
Outr.	40	<i>40</i>
	20	<i>20</i>

Pré-Anestésico

Anestesia Geral Raquiana Peridural Bloqueio de Plexo Outras

Técnica

Início	Término	VENÓCLISE
AGENTES DOSES	LÍQUIDO	Duração minutos
<i>FENTANIL 100 µg</i>	<i>S FISIOLOG</i>	<i>100</i>
<i>PROPOFOL 100 mg</i>		
<i>RODANSETRONA 10 mg</i>		
<i>KAMPTODINA 50 mg</i>		
<i>DEXAMETASONA 10 mg</i>		
<i>ROSEOPAM COMP. 10 mg</i>		
<i>CEFALOTINA 1 g</i>		

3 SET. 2018
PROTÓCOLO
AS 10h00 PESSOA

OBS:

[Handwritten Signature]



DESCRIÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: Francisco Fontino de Sousa			
Data da operação: 04/05/18	Enf.: 208	Leito: 02	
Operador: Dr. Bailton	1º Auxiliar: —		
2º Auxiliar: —	3º Auxiliar: —	Instrumentador: —	
Anestesista: Dr. V. V. V.	Tipo de Anestesia: Geral		
Diagnóstico Pré-operatório: Tumor Adeno			
Tipo de operação: Res - ampico h fofes adeno (87)			
Diagnóstico Pós-operatório: —			
Relatório Imediato do Patologista: —			
Exame Radiológico no Ato: —			
Acidente durante a operação: —			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

Realizado em centro
 Dupla equipe
 Res - ampico h fofes adeno (87)
 Sutura por curto
 Tumor
 Geral

[Handwritten Signature]

SEMPRE PREVIDÊNCIA S/A
 13 SET. 2018
 PROTOCOLO
 12.000.25924





FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Nome Francisco Ildefonso de Sousa Idade 37a Sexo M F

Admissão 04/05/18 Clínica Cirúrgico Ala ortopedico Enf. 308 Leito 02

Diagnóstico fratura de rádio (D)

Infecção Sim Não Hospitalar Comunitária

Topografia Infecção Gastro Intestinal Genital S.N.C. Ferida Cirúrgica
 Urinária Septicemia Respiratória Pele / TSC Outros

Procedimento Realizado Biópsia Cateter Venoso Cateter Vesical Corticóide
 Drogas Antineoplásicas Diálise Endoscopia Flebotomia
 Hemoterapia Nebulizador N P Punção Venosa
 Punção Lombar Punção Abdominal Punção Torácica
 Traqueostomia Tubo Endotraqueal Outros

Considerações Cirúrgicas

Cirurgia Realizada Tret. cir. fratura de rádio cirúrgica Anestesia geral EV

Data 04/05/18 Tempo 30 min

Limpa Infectada Eletivo G P
 Potenc. Contaminada Urgência P P
 Contaminada Emergência M P

EQUIPE

Cirurgião Dr. Raulton Auxiliar

Instrumentador - Anestesista Dr. Viana

RAIO X NA SALA Sim Não

USO DE ANTIBIÓTICO Profilático Terapêutico

NOME	<u>Cefalotina 1g</u>	NOME	
DOSE / DIA	<u>02 F/Amp</u>	DOSE / DIA	
DURAÇÃO	<u>Trans-operatório</u>	DURAÇÃO	

BACTERIOLOGIA			
GRAM <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		CULTURA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
MATERIAL	DATA	RESULTADO	ATB

Obs:

PROVIDÊNCIA SIM
18 SET. 2018
PROTOCOLO
12.000.0000

CONDIÇÕES DE ALTA Curado Transferido Óbito Melhorando À Pedido

Inalterado Causa:

Dr. Ildefonso de Sousa
Médico Assistente

C.C.I.H





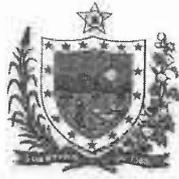
MATERIAL E MEDICAMENTO GASTO NA SALA DE OPERAÇÃO 02

Paciente: Francisco Flaminio de Sousa
 Médico: Dr. Raiton Aux.: - Anest.: Dr. Vivian
 Diagnóstico: Intussuscepção de cecão Tratamento: CIRÚRGICO
 Anestesia: Geral Início: - Término: - Enfer.: 208 Leito: 02

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD	MATERIAIS / SOLUÇÕES	QTD	FIOS	QTD
ALFENTA AMP		AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5		CAT GUT CROMADO Nº	
BUSCOPAM COMPOSTO		AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	01	CAT GUT CROMADO Nº	
BUSCOPAM SIMPLES		AGULHA DESCARTÁVEL 40X12		CAT GUT CROMADO Nº	
DIAZEPAM AMP		AGULHA PERIDURAL Nº		CAT GUT SIMPLES Nº	
DIAMORF AMP mg		AGULHA RAQUI Nº		CAT GUT SIMPLES Nº	
DOLANTINA AMP		ALCOOL À 70%		CAT GUT SIMPLES Nº	
DORMONID AMP		ALGODÃO ORTOPEDICO	05	ETHIBOND	
ETOMIDATO AMP		AR COMPRIMIDO		FIO DE ALGODÃO C/A	
FENTANIL AMP		ATADURA DE CREPOM 15cm	03	FIO DE ALGODÃO S/A	
HALOTHANO		ATADURA GESSADA 15cm	02	MONONYLON Nº	
HYPOCAINA 2%		BOLSA P COLOSTOMIA		MONONYLON Nº	
ISOFURINE		BORRACHA LÁTEX	01	MONONYLON Nº	
KETALAR		CATETER P/ 02	01	PROLENE Nº	
LIDOCAINA		CLAMP UMBILICAL		PROLENE Nº	
NARCAN AMP		CLOHEXIDINA	05	PROLENE Nº	
NEOCAINA PESADA 0,5%		COLETOR S/F P/SVD		VICRYL Nº	
NILPERIDOL AMP		COMPRESSA GRANDE	05	VICRYL Nº	
PANCURON AMP		DEPOSITO ANATOMOPATOLOGICO P.M.G.			
PROPROFOL AMP	05	DRENO			
QUELICIN		DRENO HEMOVAC/SUÇÇÃO Nº		SOROS	QTD
SEVORONE	05	DRENO PENROSE Nº		CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	
THIOPENTAZ FRASCO		ELETRODO	05	S.F. A 0,9% 100ml	
TRACUR AMP		EQUIPO DE SANGUE		S.F. A 0,9% FRASCO 250ml	
XYLESTESIN FRASCO		EQUIPO MACROGOTAS		S.F. A 0,9% FRASCO 500ml	01
		ESPARADRAPO	05	S.G. A 5% FRASCO 500ml	
MEDICAÇÕES	QTD	ETER SULFURICO		S.R. FRASCO 250ml	
ADRENALINA AMP		FIO DE KIRSCHNER Nº 20	01	S.R. FRASCO 500ml	01
AGUA DESTILADA AMP		GAZES ESTEREIS	05		
AMICACINA 250 mg		GEL CONDUTOR			
AMINEFILINA		INTRACATH ADULTO		ÓRTESE E PRÓTESE	QTD
ATROPINA		JELCO Nº			
BENZETACIL AMP		KIT METICELULOSE			
BROMOPRIDA		LÂMINA DE BISTURI Nº11			
CEDILANIDE AMP		LÂMINA DE BISTURI Nº15			
CEFALOTINA 1g F/AMP	02	LÂMINA DE BISTURI Nº23			
CEFTRIAXONA 1g		LENTE INTRA OCULAR			
CIMETIDINA AMP	01	LUVAS Nº 6,5			
DECADRON AMP	01	LUVAS Nº 7,0	01		
DIPIRONA AMP		LUVAS Nº 7,5			
EFEDRINA AMP	01	LUVAS Nº 8,0			
FENERGAN AMP		LUVAS Nº 8,5		EQUIPAMENTOS	
GARAMICINA AMP mg		LUVAS P/PROCEDIMENTO		ASPIRADOR ()	
GLUCOSE AMP		MICROPORE		BERÇO AQUECIDO ()	
HETHERGIN		OXIGÊNIO L/M	05	BISTURI ELETRICO ()	
HIDRALAZINA		PVPI DEGERMANTE		CARDIOMONITOR ()	
HIDROCORTISONA AMP mg		PVPI TÓPICO		DEFIBRILADOR ()	
KANAKION AMP		SCALP Nº		ESFIGNOMANOMETRO ()	
LASIX AMP		SERINGA DESCARTAVEL 1 ml		FOCO AUXILIAR ()	
METRONIDAZOL AMP		SERINGA DESCARTAVEL 10 ml		FOCO CENTRAL ()	
NAUSEDRON AMP	01	SERINGA DESCARTAVEL 20 ml	01	OXIMETRO DE PULSO ()	
OMEPRAZOL		SERINGA DESCARTAVEL 3 ml			
OXITOCINA		SERINGA DESCARTAVEL 5 ml			
PLASIL AMP		SONDA DE FOLLEY Nº			
PROSTGIME		SONDA NASOGÁSTRICA Nº			
TENOXICAN mg		SONDA URETRAL Nº			
TRASAMIIM AMP		TELA CIRÚRGICA			
VITAMINA K		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº			
VOLTAREN AMP					

13 SET. 2013
 PROTOCOLO CIRCULANTE





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI – “Felipe Tiago Gomes”

DECLARAÇÃO

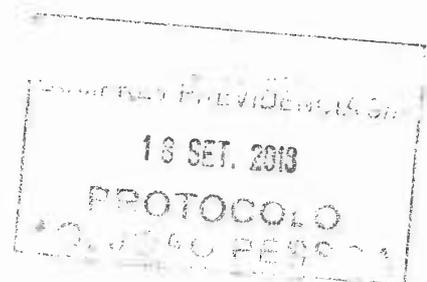
Declaro para os devidos fins que as informações necessárias estão presentes no prontuário. Cabendo a Autoridade Competente confrontar a Veracidade dos Fatos informados com os ocorridos, conforme na Ficha Ambulatorial supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Picuí- PB, 18 de junho de 2018 .


Laponira de
Auxiliar Adm. - 210896-4

Rua: Francisco Pereira Gomes Nº 15
Bairro: Monte Santo
Picuí – PB
CEP - 58.187-000
Fone/Fax - (83) 3371-2990
CNPJ - 03.515.174/0001-85 UTB-14009-00
hospitalregionaldepicui@gmail.com





GOVERNO DA PARAÍBA



Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Luciano Florentino Nogueira portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a _____, portador da patologia CID-10 S52, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Picuí, 09.05.19

[Handwritten Signature]
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)
Prof. Carlos H. F. [Handwritten]

Região Nordeste do Brasil
ORTOPEDISTA
CRM-33 538

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

13 SET. 2019
PROTOCOLADO
AS 10:55:04





Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0800064-82.2019.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, em respeito aos princípios da duração razoável do processo e economia processual, **cite-se o promovido** para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.



Apresentada a contestação, caso esta seja instruída com documentos e/ou sejam arguidas preliminares ao mérito, **intime-se a parte autora à réplica/impugnação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se **independentemente de novo despacho**.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0800064-82.2019.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista que o AR da carta ID 26472750 não ter sido devolvido até a presente data, expeço mandado de citação do réu, via sistema..

PICUÍ, 25 de junho de 2020
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800064-82.2019.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 25 de junho de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19021310062907300000018612633
1.PROCURAÇÃO	Procuração	19021111391699900000018612650
2.RG E CPF	Documento de Identificação	19021111394570400000018612660



3.DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação	19021111395321200000018612672
4.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação	19021111400678500000018612682
5.DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação	19021111403300200000018612696
6.COMPROVANTE DE RENDA	Documento de Comprovação	19021111403820600000018612700
7.CARTA NEGATIVA-FRANCISCO FLORENTINO	Documento de Comprovação	19021111405415700000018612718
8.BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação	19021111410393600000018612723
9.DOC DO VEÍCULO	Documento de Comprovação	19021111411342200000018612730
10.DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	Documento de Comprovação	19021111412791600000018612737
11.DOC. DO PROPRIETÁRIO	Documento de Comprovação	19021111414271900000018612744
12.DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO IML	Documento de Comprovação	19021111415131600000018612752
13.PRONTO MÉDICO I	Documento de Comprovação	19021111420327800000018612755
14.PRONTO MÉDICO II	Documento de Comprovação	19021111421119900000018612764
Despacho	Despacho	19041712295846400000020070522
Carta	Carta	19112418183393800000025566902
Certidão	Certidão	20062511180273700000030481349



EM ANEXO



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Dí Salvo, Paulo de Oliveira Madeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Suzie*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/037337-4 Data de geração: 26/01/2018
CERTIFICADO O APOSLAMENHO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 02003149258 e demais constantes do livro de autenticações.
Autenticação: F04974267K8223CFDC4206AFAD256CF8FFD5CF68740F733K494RFLA8081F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.com.br/validar>, informe o nº do protocolo, Pág. 1/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Iamar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliz	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 331.028479-6 Protocolo: 09-2018/511153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 OBTIÇÃO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0050148015 e demais constantes do livro de autenticação.
 Autenticação: FD69743865A48230CF8E4E58A90E1C8F868740F238498A2D88E1288
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3028479-6 Protocolo: 60-2018/017133-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ANCIAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000149699 e demais conteúdos do termo de autenticação.
Autenticação: F0697436C3A4B220CF0D405A7F8E5DCE5F05CF6740F233E496AFCAB0E1F98
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validacaoDigital>, informe o nº de protocolo, Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Justiça Consocial do Estado do Rio de Janeiro	
Registro: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/011153-4 DATA de protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 60003148055 e demais constâncias do termo de arquivamento.	
Autenticação: F06974385FA48220C786495CAFAB815C8E8F70F2236496AF03000179E	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pág: 20/13	





PORTARIA Nº 104, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRSU, no uso de suas atribuições delegadas pelo Departamento de Pessoal, por meio do Decreto nº 4.222, de 23 de maio de 2016, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

SUELIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRSU, no uso de suas atribuições delegadas pelo Departamento de Pessoal, por meio do Decreto nº 4.222, de 23 de maio de 2016, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

SUELIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRSU, no uso de suas atribuições delegadas pelo Departamento de Pessoal, por meio do Decreto nº 4.222, de 23 de maio de 2016, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

SUELIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 7.000, de 24 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2010, página 198, resolve, em virtude da ausência de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CONMETV, no uso de suas atribuições, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 7.000, de 24 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2010, página 198, resolve, em virtude da ausência de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - CONMETV, no uso de suas atribuições, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Instituto Brasileiro de Metrologia, no uso de suas atribuições, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO DIRETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, resolve, em virtude da ausência de registro de matrícula em nome do Sr. de JACQUES DE SOUZA LIMA, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte situação:

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO

Table with 2 columns: ATRIBUIÇÃO, and 2 rows of duties and responsibilities.

Para maiores informações, consulte o site eletrônico eletrônico disponível em: www.jucef.org.br

Nota Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS COMERCÍOS DO SEGURO DEVAT S/A. NIRE: 311.002473-6. Data de emissão: 28/01/2018.



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/D

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

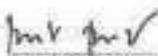
Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuando os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575386 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 4BF9ADC86883829470818477D799CBA11812475AE920B2968235403C7645C865
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

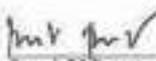
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330234796
Protocolo: 0020163375185 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D796C8A11812475AE3208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0002969803 - 11/10/2016





4896508

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

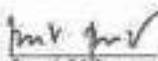
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 46F9A0C6889382947C618477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 05082959603 - 11/10/2016



convocada.

M/V



4988510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163875185 - 27/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ACC85883B2947C61B477D75BCBA11812475AE92082958235403C7846C695
Arquivamento: 00002058803 - 11/10/2016





4595611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

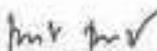
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando F.S. Borromeo
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F940C88883B2947D61B477D79BCBA11512475AE920B2968235463C7545C695
Arquivamento: 00/02859800 - 11/10/2016





4996812

lei ou este Estatuto não confirmam o outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 6 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretaria Geral

Jurídica Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300254790
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48f9a0c808332847c81b477d79bc8a11812475a6e2082968235403c7645c555
Arquivamento: 0002059803 - 11/10/2016





4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

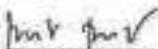
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284788
Protocolo: 0020163575185 - 2708/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002268803 - 11/10/2016





4998014

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancetes econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

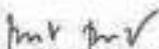
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 49F8ADC8608382947C81B47D786CBA11812475AE9208296B235403C7845C686
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016





4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

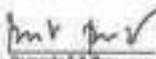
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ADC86883B2947D61B47D76BCBA11812475AE9206298B225403C7845C086
Arquivamento: 0002262603 - 11/10/2018





4996516

de março de 1967.

18/3

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264798
Protocolo: 0020163878185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F9A0C56683B2947C51B477D799CBA11812475AE92082998235403C7545C855
Argumento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Inscrição: 008674
Tribunal: Carlos Alberto Farias Oliveira
Atribuição: 008674
Assinatura: JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (0000050453)
Assinatura: HÉLIO BITTON RODRIGUES
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Cartório 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
CNPJ: 08002444/0001-01
Av. 28 de 3ª Lda 1.000/04



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o presente e futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu NILO TRIGUEIRO DANTAS inscrito (a) no CPF/CNPJ 047.851.774 / 65 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA inscrito (a) no CPF sob o Nº 013.154.944 / 85, do sinistro de DPVAT cobertura TAMBUORÉ da Vitima FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 013.154.944 / 85, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recusa Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. **17 SET. 2018**
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: Rua Roldão Zacarias de Macedo		Número: 145	Complemento: casa
Estado: JK	Cidade: Picuí	Estado: PB	CEP: 58187-000
E-mail: nilotdantas@hotmail.com		Telefone comercial (DDD): (83)33712274	Telefone celular (DDD): (83) 998125480

Picuí/PB 17 de Setembro de 2018
Local e Data

Assinatura do Declarante

DL DRL 001 V001/2017





Fatura Mensal

Número da Cartão: 544817000002229
Atendimento a Clientes: 40049007
Demais Localidades: 0600 9400001

Vencimento da Fatura: 14/06/2018

Total da fatura: R\$ 679,66

Pagamento Mínimo: R\$ 679,66

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura...



CTO REGIME PE PJ
NILO TRIGUEIRO DANTAS
RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO 145
J K
58187-000 PICUI PB



7411307071 08533 21000001691 30 085618
Número: 14062018 Pagamen: 060618 Emissão: 05/05/2018

Demonstrativo

Table with columns: Data, Descrição, Cidade/Pais, Valor Original, Valor US\$ Conção, Crédito R\$, Débito. Includes rows for TOTAL DA FATURA ANTERIOR, MULTA DE ATRASO, and SUBTOTAL NACIONAL.

NILO TRIGUEIRO DANTAS 544817000002229

Table with columns: Descrição, Valor Original, Valor US\$ Conção, Crédito R\$, Débito. Includes rows for ACORDO ADMINISTRATIVO 11124, 11113, 11112, 11111, 11110, 11109, 11108.

Total Nacional: 6.640
Total Internacional: 0.000
Total da Fatura: 6.640

Demonstrativo do Programa de Pontos Caixa

Table with columns: Tipo, Valor. Includes rows for Salvo Descontos (12%) and Pontuação (0).

Encargos

Table with columns: Descrição, Taxa, Valor Original, Valor US\$ Conção, Crédito R\$, Débito. Includes rows for MULTA, MORA, and various interest rates.

Linhas de Crédito

Table with columns: Descrição, Valor Original, Valor US\$ Conção, Crédito R\$, Débito. Includes rows for CREDITO LIMITE, CREDITO LIMITE COM VENCIMENTO, and CREDITO LIMITE COM VENCIMENTO.

05/06/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:50:06
060070579 1888

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: K C ASSESSORIA SERV LTDA
AGENCIA: 2441-4 CONTA: 9-424-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IMPRESSÃO EM TITULO
NR. DOCUMENTO: 60.000
DATA DO PAGAMENTO: 05/06/2018
VALOR DO DOCUMENTO: 679,66
VALOR COBRADO: 679,66

10 NR.AUTENTICACAO: C.188.168.404.933.E10



104-0

Pagador: NILO TRIGUEIRO DANTAS
RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO 145 - J. K - 58187-000 - PICUI - PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES em 06/07/2020 14:00:46

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Assinatura Eletrônica - Recibo do Pagador



SUS



ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAUDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

MATERIAIS - ME

CODIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 05.778.268.000/000

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 18 - BAIRRO MONTE SANTO

MUNICIPIO: PICUI ESTADO: PARAIBA UF: 25

Nome: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Raça/Cor: BRANCA

Dt. Nasc: 06/04/1981 Idade: 37 ano(s) mês(es) de idade dia(as) de idade Sexo: M

Mãe: ANA OZENISIA DE SOUSA

Profissão: AGRICULTOR(A) Documento: 2633801

Endereço: RUA MARCELINO BALBINO DOS SANTOS Nº: 27

Bairro: SAO JOSE

Município/CEP/IBGE: PICUI - PB - 58187000 - 351140

Telefone para contato: (83) 0000-0000 / CNS: 705905121535339

Data e Hora: 30/04/2018 15:39:07

SSVV

PESO: PA: TEMP: SSVV

ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO)

Introdução e relato do paciente

do qual surgiu em acidente automobilístico

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

Exeto físico

RESULTADOS

APET

1. *D. Moreira*
2.
3.
4.

- 01 - ELETIVO CARÁTER
- 02 - URGÊNCIA
- 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO
- 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO PROCEDIMENTO

*Hospital Regional de Picuí
Atestado conforme original
Picuí, 06/10/2018
Arquivo Médico
Ass. do Revisor Técnico*

- MEDICAÇÃO:
- 1. PRESCRITA OBSERVAÇÃO
 - 2. APLICADA OUTRO NOME

SERVIÇOS REALIZADOS

1-				
2-				
3-				

ASS. DO(S) PROFISSIONAL

Ass. do Revisor Técnico

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE

F. Moreira
ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO

RECEPCIONISTA: HRP



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 228, Km 22 - Cristo Redentor - João Pessoa / PE - CEP 53071-000
CPF 06.905.103/0001-02 - Insc. Est. 14.415.820-4

Documento sem valor fiscal.

Documento não é responsável de conta.

Bolero para simplificar pagamento da taxa fiscalizadora de energia elétrica - Nº D'0.616.966

DADOS DO CLIENTE		CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
ANA ODENIZIA DE SOUSA RUA ANTONIO FALCÃO 38 PRAIA MARITÍMICA		5/242445-5		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2018	09/08/2018	35	16/08/2018	R\$ 23,01

Acesse: www.energisa.com.br



DETALHES DA

ANA ODENIZIA DE SOUSA

Rotário: 03-481-635-0070

CONTA PAGAR - Data de Pagamento: 09/08/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	INSCRIÇÃO
16/08/2018	R\$ 23,01	201405-2018 / M/A





OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 023/2018

Aos 05 de julho de 2018, nesta cidade de **Nova Floresta**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, quando encontrava-se presente o Bel. **ELIAS J. RODRIGUES SILVA**, Delegado de Polícia Civil, comigo **LEANDRO R DE A AZEVEDO**, ao final assinado, ai, por volta das **16:21** horas, compareceu **FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**, conhecido(a) por **CHICO DE BIU**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **SOLTEIRO**, profissão **MECÂNICO**, grau de instrução **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, com **37** anos de idade, nascido(a) aos **06/04/1981** em **PICUI – PB**, filho(a) de **ANA ODENISA DE SOUSA** e **PAI NÃO DECLARADO NOS DOCUMENTOS**, portador(a) de Cédula de Identidade Nº **2633801**, expedido pela **SSP/PB** e C.P.F. de Nº **013.154.944-85**, residindo no seguinte endereço **FRANCISCA CUNHA DANTAS 24**, bairro **CENECISTA**, cidade de **PICUI – PB**, telefone: () , celular: **(83) 999350505**, **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO:**

QUE, no dia 30/04/2018, por volta das 10:00 horas, o noticiante trafegava no seu automóvel FIAT/PALIO FIRE, ANO/MODELO 2016, PLACA OEZ 4532/PB, COR PRATA, CHASSI 98017122ZG7577799, CÓDIGO RENAVAM 0107917923-0, LICENCIADA EM NOME DE HILARIO DA SILVA DANTAS, no Sítio Boi Morto, nesta cidade de Nova Floresta/PB, quando foi surpreendido por uma batida de outro automóvel no que o noticiante dirigia; QUE, devido a colisão entre os dois automóveis o noticiante perdeu o controle do carro e bateu forte com a cabeça; QUE, o motorista do outro veículo, que o noticiante não sabe informar quem seja, não prestou socorro ao noticiante; QUE, o noticiante foi socorrido por populares que passavam no local e foi levado para o Hospital Regional de Picuí, onde foi submetido aos primeiros socorros e a um procedimento cirúrgico no braço direito, que fora fraturado devido ao acidente; QUE, passou dois dias internado no Regional de Picuí/PB e passou 2 meses em poder exercer suas funções profissionais em decorrência do acidente que sofrera, **Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinada.**

TESTEMUNHAS:

- 1 – Nome: OLIVEIROS REIS REMIGIO, R.G. n.º 857.327 2ª VIA, C.P.F. n.º 601.892.664-49, Endereço: RUA MARCELINO BALBINO DOS SANTOS 24 BAIRRO SÃO JOSÉ - PICUI/PB.
- 2 – Nome: MARIA DAS VITÓRIAS CABRAL, R.G. n.º 2314174, C.P.F. n.º 028.945.454-95, Endereço: RUA FRANCISCA CUNHA DANTAS 24 BAIRRO CENECISTA - PICUI/PB.

Nova Floresta/PB, 15 de agosto de 2018.

Francisco Florentino de Sousa
FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Noticiante

Leandro R de Azevedo
LEANDRO R DE A AZEVEDO
Escrivão de Polícia



18 SET. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA CPF da Vítima: 033.154.944-85 Data do Acidente: 30/09/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

13 SET. 2018
PROTÓCOLO
2.000.000.000

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Local e Data

Francisco Florentino de Sousa

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Nº Sinistro: 3180434361
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Data do Acidente: 30/04/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180434361**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **30/04/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00645/00646 - carta_04 - INVALIDEZ

00040323



Carta nº 13653935





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima 013.154.944-85	Nome completo da vítima Francisco Florentino de Souza
---------------------------	---------------------------------	--

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Francisco Florentino de Souza	CPF titular da conta 013.154.944-85	Profissão Mecânico
Endereço Rua Antônio Faustino	Número 38	Complemento
Bairro Centro	Cidade Pau Branco	Estado PB
Email	CEP 52195-000	Telefone (DDD) 35199912-5490

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPIANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> BRASESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341) <input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA Nº. 4916	DIV.	CONTA Nº. 11527	DIV. 7
<input type="checkbox"/> BANCO Nome 13/07/2018		<input type="checkbox"/> BANCO Nº. 11527	
<input type="checkbox"/> AGÊNCIA Nº. 		<input type="checkbox"/> CONTA Nº. 	
<input type="checkbox"/> (Informar dígito se existir)		<input type="checkbox"/> (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Pau Branco - PB, 06 de julho de 2018
Local e Data

Francisco Florentino de Souza

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Sinistro: 3180434361
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Data do Acidente: 30/04/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180434361** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00227/00228 - carta_02 - INVALIDEZ



00060114

Carta nº 13484113



Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Nº Sinistro: 3180434361

Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Data do Acidente: 30/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180434361**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00755/00756 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 13389771



Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

Sinistro: 3180434361
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
Data do Acidente: 30/04/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180434361** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00159/00160 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13433262



PROCURAÇÃO

Outorgante: Francisco Florentino de Sousa,
brasileiro(a), soltteiro, Mecânico,
portador(a) do RG nº. 2.633.801 expedido por SSP/PB em
1/1 e do CPF nº. 013.154.944-85, residente na (o)
Rua Francisco Cunha Dantas,
município de Picuí - PB, CEP 58187-000.

Outorgado: **NILO TRIGUEIRO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito a OAB/PB sob nº. 13220 e na OAB/RN sob nº. 834-A, portador do RG nº 2.669.825 SSP/PB 2ª via e CPF nº 047.951.774-65, residente e domiciliada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, 145, JK, Picuí – PB, e-mail: nilotdantas@hotmail.com tel.: (83) 3371-2274/ 99912-5490/ 99104-9190/ 98852-4690.

Poderes: Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

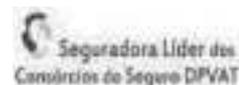
Picuí - PB, 06 de agosto de 2018



Francisco Florentino de Sousa
outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0341989/18

Número do Sinistro: 3180434361

Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

CPF: 013.154.944-85

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 30/04/2018

Titular do CPF: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA : 013.154.944-85

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 19/11/2018
Nome: NILO TRIGUEIRO DANTAS
CPF: 047.951.774-65

NILO TRIGUEIRO DANTAS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 19/11/2018
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180434361 **Cidade:** Nova Floresta **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA **Data do acidente:** 30/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DIREITO,

Descrição do exame médico pericial: SEM CICATRIZ, SEM DEFORMIDADES, SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL, SEM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO.

Resultados terapêuticos: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO NO DIA 30\04\2018, COLISÃO CARRO-CARRO; ONDE FOI SOCORRIDO POR POPULARES AO HOSPITAL DE MUNICIPAL DE PICUÍ ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE IMAGENS CONSTATANDO A FRATURA DO OSSO DO RÁDIO DIREITO. FOI FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO COM FIO E GESSO, MEDICAMENTOSO, FISIOTERAPIA. ALTA NO DIA 31\04\2018.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 29/11/2018

Conduta mantida:

Observações: Procedida avaliação médica na cidade de Campina Grande.

Médico examinador: Luciano Tulio Serafim Teixeira

CRM do médico: 7872

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Médico revisor: SILVIO SZTRAJTMAN

CRM do médico: 40115

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180434361 **Cidade:** Nova Floresta **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA **Data do acidente:** 30/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DIREITO,

Descrição do exame médico pericial: SEM CICATRIZ, SEM DEFORMIDADES, SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL, SEM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO.

Resultados terapêuticos: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO NO DIA 30\04\2018, COLISÃO CARRO-CARRO; ONDE FOI SOCORRIDO POR POPULARES AO HOSPITAL DE MUNICIPAL DE PICUÍ ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE IMAGENS CONSTATANDO A FRATURA DO OSSO DO RÁDIO DIREITO. FOI FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO COM FIO E GESSO, MEDICAMENTOSO, FISIOTERAPIA. ALTA NO DIA 31\04\2018.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 29/11/2018

Conduta mantida:

Observações: Procedida avaliação médica na cidade de Campina Grande.

Médico examinador: Luciano Tulio Serafim Teixeira

CRM do médico: 7872

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Médico revisor: SILVIO SZTRAJTMAN

CRM do médico: 40115

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180434361 **Cidade:** Nova Floresta **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA **Data do acidente:** 30/04/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO RADIO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER E ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180434361**

Nome do(a) Examinado(a): **FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**

Endereço do(a) Examinado(a):

R ANTONIO FAUSTINO, 38 - CENTRO - Frei Martinho - PB - CEP 58195-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PB**] **2633801**

Data e local do acidente: [**30/04/2018**] **PICUI**

Data e local do exame: [**29/11/2018**] **Campina Grande** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DE RÁDIO DIREITO

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

SEM CICATRIZ, SEM DEFORMIDADES

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO NO DIA 30/04/2018, COLISÃO CARRO-CARRO; ONDE FOI SOCORRIDO POR POPULARES AO HOSPITAL DE MUNICIPAL DE PICUI ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE IMAGENS CONSTATANDO A FRATURA DO OSSO DO RÁDIO DIREITO. FOI FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO COM FIO E GESSO, MEDICAMENTOSO, FISIOTERAPIA. ALTA NO DIA 31/04/2018. SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL, SEM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO.

V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

(X) "Sem sequelas permanentes" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

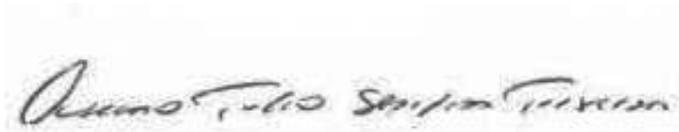
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Luciano Tulio Serafim Teixeira - CRM: 7872 - PB



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Comércios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0341989/18

Número do Sinistro: 3180434361

Vítima: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

CPF: 013.154.944-85

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 30/04/2018

Titular do CPF: FRANCISCO FLORENTINO
DE SOUSA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros:

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA : 013.154.944-85

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 5194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 19/11/2018
Nome: NILO TRIGUEIRO DANTAS
CPF: 047.951.774-65

NILO TRIGUEIRO DANTAS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 19/11/2018
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

Nº 013930607661

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 2018250000930-2
CDD: REFORMA

1 3107917923-0 00/00000000 2018

VEICULO

MILARIO DA SILVA SANTAS

CPF: 07457362300 PLACA: OE24532/PB

TIPO: NOVO PAI: 4BD17122ZG7577799

COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

TIPO: PAS/AUTOMOVÉL/

DATA: 2016 2016

VEICULO: FIAT/PALIO FIRE

CATEGORIA: PARTIC PRATA

DATA: 5 P/75 /CV

COTA UNICA: 00/00/0000

VEICULO: 1

PARCELAMENTO: 2

PREMIO: 3

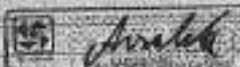
PREMIO: 32875

PREMIO TOTAL: 671

DATA: 04/06/2018

LOCAL: PICOLI - PB

DATA: 04/06/2018

32875  671

SEGURO DE AUTOMÓVEL

PB Nº

VA: 1 074

REN: 110791

ANO PAR: 2016

CUSTO DE: *****

COB: 0000

Protocolo
 13 SET. 2018
 1107917923-0
 1107917923-0



SUS  **ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE**
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CCG/CPF: 08.778.288.0001/80
 NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
 END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO
 MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAÍBA UF: 28

Nome: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
 Raça/Cor: BRANCA

DI. Nasc: 06/04/1981 Idade: 37 ano(s) mês(es) de idade dia(s) de idade Sexo: M

Mãe: ANA ODENISIA DE SOUSA
 Profissão: AGRICULTOR(A) Documento: 2633801 Nº: 27
 Endereço: RUA MARCELINO BALBINO DOS SANTOS
 Bairro: SAO JOSE Município/CEP/IBGE: PICUI - PB - 58187000 - 251140
 Telefone para contato: (83) 0000-0900 / CNS: 766905121536339
 Data e Hora: 04/05/2018 07:45:09

PESO: _____ PA: _____ TEMP.: _____

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDIC

1. _____
 2. _____
 3. _____
 4. _____

01 - ELETIVO CARÁTER D
 02 - URGÊNCIA
 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A
 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAM

PROCEDIME

DIAG

MEDICAÇÃO:

1. PRESCRITA OBSERVAÇÃO
 2. APLICADA OUTRO HOSPI

SERVIÇOS REALIZADOS:

1. _____
 2. _____
 3. _____

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES)

CNS

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE

ASS. DO REVISOR TÉCNICO **Carimbado**

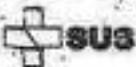
RECEPCIONISTA: HRP

Hospital Regional de Picuí
 Atesto conforme o original
 Picuí, 06/06/2018
 Arquivo Médico

PROTÓCOLO
 13 SET. 2018
 PESSOAL



V. Silva

 Sistema União de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL DE PICUI					2 - CNES 2757710		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE							
3 - NOME DO PACIENTE Francisco Florentino de Sousa				4 - Nº DO PROFISSIONÁRIO 92576			
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 706905121535339		6 - DATA DE NASCIMENTO 06.04.81	7 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Feme. <input type="checkbox"/> 3		8 - RAÇA/COR		
9 - NOME DA MÃE Amor Odemisia de Sousa				10 - TELEFONE DE CONTATO DDD () Nº DO TEL.			
11 - NOME DO RESPONSÁVEL Mauro dos Santos Cabral				12 - TELEFONE DE CONTATO DDD () Nº DO TEL.			
13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) Marcelino Barbosa							
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Picuí		15 - DDD/CEP DO MUNICÍPIO 38140 PB		16 - UF PB	17 - CEP 5818700		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Amel. com febre do A. do D. + doz + 50 p.m. +							
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Doz + febre A. do							
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) Exame clínico + Rx							
21 - DIAGNÓSTICO PADRÃO Pneum. A. do		22 - CID 10 PRINCIPAL	23 - CID 10 SECUNDÁRIO		24 - CID 10 CÂMPUS ASSOCIADAS		
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Inf. Centro Hospitalar A. do 9/8					26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
27 - CLÍNICA	28 - CARACTER DE INFORMAÇÃO	29 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CHE <input type="checkbox"/> CPF	30 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE				
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			32 - DATA DA SOLICITAÇÃO 08/10/2018	33 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)							
34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		37 - CNPJ DA SEGURADORA		38 - Nº DO SINISTRO	39 - SERIE		
35 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		40 - CNPJ DA EMPRESA		41 - CNAE DA EMPRESA	42 - CSOR		
36 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO							
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO							
AUTORIZAÇÃO							
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - Cód. Órgão Emissor		46 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>13 SET. 2018</p> <p>PROTÓCOLO</p> <p>Nº. 1040 PESSOA</p> </div>					
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO							
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)							





GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
Rua Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
CEP: 58187-000 - Tel.: (83) 3371-2554/2990
Picuí - PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 92576
Nº do Docum. 2633801

ARQUIVO MÉDICO

Nome: Francisco Florêncio de Sousa
Responsável: N.ª dos Victórias Cabral

Pai: _____

Mãe: Ana Odemir de Sousa

Prof.: Aguel Data Nasc.: 06/04/81 Idade: 37

Endereço: Marcelino Balbani Nº _____

Bairro: S. José Cidade: Picuí Est. Civil: Solt

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Frat. Rido

Tratamento efetuado no hospital: cirúrgico

Exames realizados: _____

Internado em 04/08/18 Alta em 1 Obito em 1

Arquivista

Médico Assistente

13 SET. 2018
PROTÓCOLO
AG. UCIÃO PESS.



NOME: <i>Fernando Clemente de Sousa</i> HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS: <i>Exatosa de raído</i>		IDADE: <i>37º</i> ENFERMARIA: <i>303</i> LEITO: <i>03</i>		PRONTUÁRIO Nº: <i>93526</i> DATA DA INTERNAÇÃO: <i>04/05/18</i> DATA ATUAL: <i>04/05/18</i>					
PRESCRIÇÃO MÉDICA		EVOLUÇÃO DIÁRIA							
Nº		HORÁRIOS							
1		1	2	3	4	5	6	7	8
2	<i>Amor 600</i>								
3									
4	<i>S. Proctus 1000</i>								
5	<i>Cefotaxim 1000</i>								
6	<i>Dipirona 1000</i>								
7	<i>Feliprol 400</i>								
8	<i>Clonazepam</i>								
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									

SUMÁRIO EPIDEMIOLÓGICO
 13 SET. 2013
 PROTOCOLO
 10.1000.PES03





FICHA DE ANESTESIA

NOME <i>Francisco Fleantina de Sousa</i>		IDADE <i>37a</i>	SEXO <i>M</i>	GR. SANGÜÍNEO <i>-</i>
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <i>Fratura de rádio (D)</i>		CATEGORIA <i>SUS</i>	DATA <i>04/05/18</i>	
OPERAÇÃO REALIZADA <i>Trat. cir. de fratura de rádio - fixação</i>				
CIRURGIÃO <i>Dr. Raulson</i>		AUXILIAR <i>-</i>	ANESTESISTA <i>Dr. Vieira</i>	
AGENTES VOLUNTÁRIOS				
CÓDIGO	<i>[Handwritten signature]</i>			
Anestesia X	200			
Oper. Intub. T	180			
Endotr. Pres. A	160			
Distal Pulso O	140			
Neop. RA	120			
Auxil. Resp. RE	100			
Exclus. Resp. RC	80			
Cont.	60			
Pre-Anestésico	40			
20				
<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Raquiano <input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo <input type="checkbox"/> Outros				
Técnicas			Venoclise	
Início	Término		Duração minutos	
AGENTES DOSES	LIQUIDO	ML		
<i>FENTANIL 100µg</i>	<i>S FISIOL 0.9%</i>	<i>100</i>		
<i>PROPOFOL 2%</i>				
<i>ONDANSETRONA 4mg</i>				
<i>KAMPTODINA 50</i>				
<i>DEXAMETASONA 8mg</i>				
<i>ROSCOPAM COMPLETO</i>				
<i>CEFAZOLINA 1g</i>				
			3 SET. 2018	
			PROT. 0	
			AD. 0010 PESSOA	
OBS:				
<i>[Handwritten signature]</i>				





DESCRIÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: <u>Francisco Acunino de Sousa</u>		
Data da operação: <u>04/05/18</u>	Enf.: <u>208</u>	Leito: <u>02</u>
Operador: <u>Dr. Faílton</u>		1º Auxiliar: <u>-</u>
2º Auxiliar: <u>-</u>	3º Auxiliar: <u>-</u>	Instrumentador: <u>-</u>
Anestesista: <u>Dr. Vitor</u>	Tipo de Anestesia: <u>geral</u>	
Diagnóstico Pré-operatório: <u>Pupilo Adeno</u>		
Tipo de operação: <u>Res - ampico h pupilo Adeno (R)</u>		
Diagnóstico Pós-operatório: <u>-</u>		
Relatório Imediato do Patologista: <u>-</u>		
Exame Radiológico no Ato: <u>-</u>		
Acidente durante a operação: <u>-</u>		
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO		
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras		
<u>Aberto por cima</u>		
<u>Após pupilo</u>		
<u>Res - ampico</u>		
<u>Sutura por cima</u>		
<u>Guia</u>		
<u>Guia</u>		SEMPRE PREVIDÊNCIA S/A 13 SET. 2018 PROTOCOLO AD. JOÃO PESSOA





FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Nome Francisco Florentino de Souza Idade 87 Sexo M F

Admissão 04/05/18 Clínica Cirúrgico Ala ortopedias Enf. 208 Leito 02

Diagnóstico Fratura de rádio (D)

Infecção Sim Não Hospitalar Comunitária

Topografia Infecção Gastro Intestinal Genital S.N.C. Ferida Cirúrgica
 Urinária Septicemia Respiratória Pele / TSC Outros

Procedimento Realizado Biópsia Cateter Venoso Cateter Vesical Corticoides / Corticoterapia
 Drogas Antineoplásicas Diálise Endoscopia Flebotomia
 Hemoterapia Nebulizador N P Punção Venosa
 Punção Lombar Punção Abdominal Punção Torácica
 Traqueostomia Tubo Endotraqueal Outros

Considerações Cirúrgicas

Cirurgia Realizada Trat. cir. fratura de rádio cirúrgico Anestesia geral

Data 04/05/18 Tempo 30 min

Limpa Infectada Eletivo G P
 Potenc. Contaminada Urgência P P
 Contaminada Emergência M P

EQUIPE

Cirurgião Dr. Raiton Auxiliar

Instrumentador - Anestesiista Dr. Viana

RAIO X NA SALA Sim Não

USO DE ANTIBIÓTICO Profilático Terapêutico

NOME	<u>Cefalotina 1g</u>	NOME	
DOSE / DIA	<u>0,5 F/Amp</u>	DOSE / DIA	
DURAÇÃO	<u>Tram - operatorio</u>	DURAÇÃO	

BACTERIOLOGIA			
GRAM <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		CULTURA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
MATERIAL	DATA	RESULTADO	ATB

Obs: PROTÓCOLO AD. JOÃO PESSOA

CONDIÇÕES DE ALTA Curado Transferido Óbito Melhorando À Pedido
 Inalterado pausa:

Médico Assistente

C.C.I.H





MATERIAL E MEDICAMENTO GASTO NA SALA DE OPERAÇÃO 02

Paciente: Francisco Flaminiano de Sousa
 Médico: Dr. Raulton Aux.: - Anest.: Dr. Valério
 Diagnóstico: Infarto de miocárdio Tratamento: QUIRÚRGICO
 Anestesia: Genal Início: - Término: - Enfer.: 208 Leito: 02

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD	MATERIAIS / SOLUÇÕES	QTD	QDS	QTD
ALFENTA AMP		AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5		CAT GUT CROMADO Nº	
BUSCOPAM COMPOSTO		AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	01	CAT GUT CROMADO Nº	
BUSCOPAM SIMPLES		AGULHA DESCARTÁVEL 40X12		CAT GUT CROMADO Nº	
DIASEPAM AMP		AGULHA PIRIDURAL Nº		CAT GUT SIMPLES Nº	
DIORF AMP mg		AGULHA RAQUÍ Nº		CAT GUT SIMPLES Nº	
COLANTINA AMP		ALCOOL 70%		CAT GUT SIMPLES Nº	
DORMONID AMP		ALGODÃO ORTOPÉDICO	05	ETHBOND	
ETOMIDATO AMP		AR COMPRIMIDO		FIO DE ALGODÃO C/R	
FENTANIL AMP		ATADURA DE CRIPOM 15cm	03	FIO DE ALGODÃO S/A	
HALOTHAMO		ATADURA GESSADA 15cm	02	MONONYLON Nº	
HYPOCAINA 2%		BOLSA P.COLOSTOMIA		MONONYLON Nº	
ISOFLURINE		BORRACHA LÁTEX	01	MONONYLON Nº	
KETALAR		CATETER P/ O2	01	PROLENE Nº	
LIDOCAINA		CLAMP UMBILICAL		PROLENE Nº	
NARCAN AMP		CLOHEXIDINA	05	PROLENE Nº	
NEOCAMA PESADA 0,5%		COLETOR S/F P/SVD		VICRYL Nº	
NILPERIDOL AMP		COMPRESSA GRANDE	03	VICRYL Nº	
PANCLURON AMP		DEPOSITO ANATOMOPATOLOGICO P.M.G.			
PROPROFOL AMP	05	DRENO			
QUELON		DRENO HEMOVAC/SUÇÇÃO Nº		SOROS	QTD
SEVORONE	02	DRENO PENROSE Nº		CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	
THIOPENTAZ FRASCO		ELETRODO	05	S.F. A 0,9% 100ml	
TRACUR AMP		EQUIPO DE SANGUE		S.F. A 0,9% FRASCO 250ml	
XYLESTESIN FRASCO		EQUIPO MACROGOTIAS		S.F. A 0,9% FRASCO 500ml	01
		ESPARADRAPO	05	S.G. A 3% FRASCO 500ml	
		ETER SULFURICO		S.R. FRASCO 250ml	
MEDICAÇÕES	QTD	FIO DE MIRSCHNER Nº	20	S.R. FRASCO 500ml	01
ADRENALINA AMP		GAZES ESTEREIS	05		
AGUA DESTILADA AMP		GEL CONDUTOR			
AMICACINA 250 mg		INTRACATH ADULTO		ÓRDESE E PRÓTESE	QTD
AMRIFLINA		JELCO Nº			
ATROPINA		KIT METICELULOSE			
BENZETACIL AMP		LÂMINA DE BISTURI Nº11			
BROMOPRIDA		LÂMINA DE BISTURI Nº15			
CEDILANIDE AMP		LÂMINA DE BISTURI Nº23			
CEFALOTINA 1g F/AMP	02	LENTE INTRA OCULAR			
CEFTRIAXONA 1g		LUVAS Nº 6,5			
DMETIDINA AMP	01	LUVAS Nº 7,0	01		
DECADRON AMP	01	LUVAS Nº 7,5			
DIFENOXIA AMP		LUVAS Nº 8,0			
EFEDRINA AMP	01	LUVAS Nº 8,5			
FENERGAN AMP		LUVAS P/PROCEDIMENTO		EQUIPAMENTOS	
GARAMIDINA AMP mg		MICROPORÉ		ASPIRADOR	()
GLICOSE AMP		OXIGÊNIO L/M	05	BERÇO AQUECIDO	()
HETHEVGIN		PVPi DEGERMANTE		BISTURI ELÉTRICO	()
HIDRALAZINA		PVPi TÓPICO		CARDIOMONITOR	()
HECOCORTISONA AMP mg		SCALP Nº		DESBILADOR	()
KANAMON AMP		SERINGA DESCARTAVEL 1 ml		ESPIRIGOMANOMETRO	()
LASIX AMP		SERINGA DESCARTAVEL 10 ml		FOCO AUXILIAR	()
METRONIDAZOL AMP		SERINGA DESCARTAVEL 20 ml	01	FOCO CENTRAL	()
NAUSEDRON AMP	01	SERINGA DESCARTAVEL 3 ml		OXÍMETRO DE PULSO	()
OMEPRAZOL		SERINGA DESCARTAVEL 5 ml			
ONTOCINA		SONDA DE FOLLY Nº			
PLASL AMP		SONDA NASOGÁSTRICA Nº			
PROSTISME		SONDA URETRAL Nº			
TENGICAN mg		TELA QUIRÚRGICA			
TRASAMIM AMP		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº			
VITAMINA K					
VOLTAREN AMP					

13 SET. 2018
 PROTOCOLO
 CIRCULANTE





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI – “Felipe Tiago Gomes”

DECLARAÇÃO

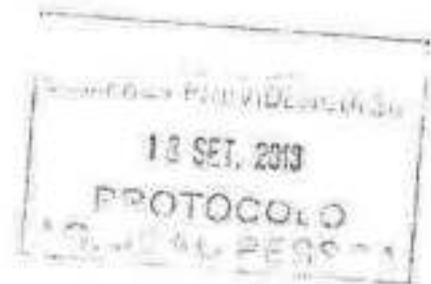
Declaro para os devidos fins que as informações necessárias estão presentes no prontuário. Cabendo a Autoridade Competente confrontar a Veracidade dos Fatos informados com os ocorridos, conforme na Ficha Ambulatorial supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Picuí- PB, 18 de junho de 2018 .


Luzinete da Silva D. Freitas
Assis. Adm. - 212264

Rua Francisco Pereira Gomes Nº 15
Bairro: Monte Santo
Picuí - PB
CEP - 58.187-000
Fone/Fax - (83) 3371-2990
CNPJ - 03.515.174/0001-85 LTB-14009-00
hospitalregionaldepicui.pb.gov.br





GOVERNO DA PARAÍBA



Hospital Regional de Picuí "Felipe Trigo Gomes"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Luciana Floriano Xavier portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a _____, portador da patologia CID-10 S52, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 DIAS dias, a partir desta data.

Picuí, 09.05.18

[Handwritten signature]

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (ª) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

13 SET. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITADO
 PARTIDA NACIONAL DE HABITADO

NOME: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

CPF: 2433801 559 PS

INSCRIÇÃO: DL3.158.964-85 DATA NASCIM: 06/04/1984

MARCA: ANA OSENEIA DE SOUSA

PLACA: 3400900718

DATA: 13/08/2014

VALIDADEZ: 20/03/2007

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 971539425

PROTEÇÃO FISCAL 971539425

DATA: 13/08/2014

LOCAL: CASIMIRA GRANDE, PS

ASSINATURA: *Francisco Florentino de Sousa*

CPF: 55221115101

CPF: 98022771504

13 SET. 2013
 PROTOCOLO
 Nº 3. JOÃO PESSOA





18 SET. 2013
PROTOCOLADO
CAB



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

RG nº 2633801, data de expedição 1/1, Órgão SSP/PB

CPF nº 015154944-85, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA ANTONIO FAUSTINO</u>
Número	<u>38</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>FAEL MARINHO</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58195-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 3371-2274</u>
E-mail	<u>NILOTONIAS@HOTMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: PICUI/PB, 16/11/18

Assinatura do Declarante: Francisco Florentino de Sousa

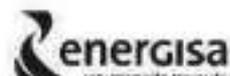


DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

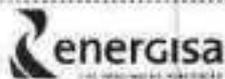
Insira o código de barras para pagamento da conta de consumo de energia elétrica Nº 078.101.300.



REG. INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. SCS, Km 28 - Cidade Industrial - João Pinheiro / PR - CEP 86071-880
CNPJ 06.098.143 / 0001-00 - Insc. Est. 16.618.873-0

DADOS DO CLIENTE		CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
ANA DENIZIA DE SOUSA RUA ANTONIO PAULISTINO 38 PREFEITURINO		5/242445-5		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2018	07/11/2018	44	14/11/2018	R\$ 31,45

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE QR

ANA DENIZIA DE SOUSA
Roteiro: 03-051-635-0820
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 07/11/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
14/11/2018	R\$ 31,45	5/24245-2018-11-3





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

PROCESSO: 08000648220198150271

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/07/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão espositiva na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICUI, 29 de junho de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 14:00:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070614004704200000030749825>
Número do documento: 20070614004704200000030749825

Num. 32083168 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda sensorial da função completa de um ou de membros superiores e inferiores	R\$ 11.500,00	R\$ 11.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda sensorial da função completa de um ou de membros inferiores ou de ambos os pés					
Perda sensorial da função completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa de visão em ambos os olhos (segunda bilateral) ou segundo grau bilateral					
Lesões neurológicas que causem como (a) contusão grave; (b) contusão grave com perda parcial da função; (c) impugnação do curso do membro superior; (d) lesão do sistema de suporte; (e) perda completa do controle esfinteriano; (f) comprometimento da função vital ou substancial					
Lesões de órgãos e estruturas anexo-bucal, orofaríngea, laríngea, glândula salivária, mandíbula, maxilar superior e inferior causando contusão grave; (a) fratura com comprometimento de ordem pulmonar, respiratória, cardiovascular, digestiva, esquelética, de qualquer outra natureza, desde que haja comprometimento da função vital	R\$ 9.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.725,00	R\$ 2.322,50	R\$ 940,00
Perda anômala da função completa de um dos membros superiores ou de um dos membros inferiores					
Perda anômala da função completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (outra completa) ou de função (m. descomp) em ambos os ouvidos	R\$ 2.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.012,50	R\$ 543,75	R\$ 337,50
Perda completa da função de um dos membros superiores e inferiores					
Perda completa da função de um dos membros inferiores e de um dos membros superiores					
Perda sensorial da função completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 270,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Perda anômala da função completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (parada orgânica) do braço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PICUI**, nos autos do Processo nº 08000648220198150271.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Segue petição em anexo.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI - PARAÍBA

PROCESSO Nº 0800064-82.2019.815.0271

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA, já devidamente qualificado nesses presentes autos, através de seu procurador e Advogado “in fine” assinado, Vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

Da promovida SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

No que tange a SITUAÇÃO FÁTICA, pode-se facilmente constatar a ocorrência do acidente sofrido pelo requerente, pois, existem nos autos documentos comprobatórios, como o Boletim de Ocorrência Policial, o Laudo Médico, dentre outras provas acostadas aos autos.

Portanto, não resta nenhuma dúvida que o promovente realmente foi vítima de acidente de trânsito, e, por ter sido vítima de tal sinistro, o mesmo se tornou inválido, visto que, conforme denota o Atestado Médico em anexo, o promovente apresenta invalidez permanente em UM MEMBRO SUPERIOR, não podendo mais exercer a sua profissão de forma eficaz e hábil. Tendo ficado inválido permanentemente de forma parcial.

Contudo, a Lei nº. 6.194/74, cuja dispõe sobre a indenização do seguro obrigatório DPVAT, estabelece uma série de requisitos para que a vítima de acidente de trânsito requisite tal seguro, e, como vimos, no bojo desses autos, a autora preencheu todos aqueles. Logo, como sujeito desse, tem a promovente de acordo com o que determina a referida lei, direito ao pagamento de tal seguro, cujo deverá ocorrer dentro de 15 dias, bastando apenas à simples comprovação da ocorrência do acidente.

Já no SUBSTRATO JURÍDICO alega a promovida:

Preliminarmente, DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do alegado pelo requerida nesse presente preliminar, informamos a esse Juízo **que também não temos interesse que seja aprazada audiência de conciliação nos termos do art. 334 do NCPC**, uma vez que é cediço de todos que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já anunciada infrutífera a sua realização.

Por conseguinte, como já fora explicitado na inicial, o promovente sofreu o acidente e várias lesões, principalmente, **em um MEMBRO SUPERIOR**, logo, em sua peça exordial juntou todos os documentos necessários e satisfatórios para a fácil constatação da sua lesão e de sua invalidez.

Ademais, como é cediço e notório que nesta cidade de Barra de Santa Rosa não existe Unidade de Medicina Legal, razão pela qual não há como o autor ser submetida a realização de Exame de Corpo de Delito por tal órgão, bem como após averiguação pessoal por parte deste douto juízo e apreciação do laudo médico em anexo de pronto verificará a lesão dele, onde para realmente consagrar a lesão sofrida pela mesma e dirimir qualquer dúvida, **ELE DEVERÁ SER SUBMETIDO A PERÍCIA MÉDICA, nos termos do art. 381 do NCPC.**

Portanto, após a produção da prova pericial, nada impede, que seja agendada tal audiência a título de tentativa de auto composição das partes, até mesmo como fase preliminar da própria audiência de Instrução (NCPC art. 359).

No **MÉRITO**, rezou a promovida em sua peça contestatória:

DA AUSENCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO – ONUS DA PROVA DO AUTOR; DA INEXISTENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE; DA AUSENCIA DE COBERTURA; DA APLICABILIDADE DAS SUMULAS 474 E 544 DO STJ.

Pelo que se verifica, diante da leitura a contestação proposta pela ré, esta só vem através desta peça apenas tentar enganar a Justiça e protelar o recebimento do direito do promovente, pois, como denotado nos autos estão todos os requisitos legais preenchidos para a obtenção do direito ao recebimento do seguro.

Por conseguinte, como já fora explicitado na inicial, a promovente sofreu o acidente e várias lesões, principalmente, **EM UM MEMBRO SUPERIOR**, logo, em sua peça exordial juntou todos os documentos necessários e satisfatórios para a fácil constatação da sua lesão e de sua invalidez.

Ademais, como é cediço e notório que nesta cidade de Picui não existe Unidade de Medicina Legal, razão pela qual não há como o autor ser submetida a realização de Exame de





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Corpo de Delito por tal órgão, bem como após averiguação pessoal por parte deste douto juízo e apreciação do laudo médico em anexo de pronto verificará a lesão dele, onde para realmente consagrar a lesão sofrida pela mesma e dirimir qualquer dúvida, **ELE DEVERÁ SER SUBMETIDO A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, onde será quantificada sua lesão e seu grau de invalidez, nos termos das sumulas 474 e 544 do stj.**

No entanto, deverá desde já reconhecer a lesão sofrida pelo autor e a sua invalidez permanente, pois, já se encontram nos autos todos os meios de provas necessários para a constatação da invalidez do promovente.

Nesse sentido concretizando essa situação decidiu o nosso Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO. CÁLCULO. **GRAU DE INVALIDEZ APURADA EM LAUDO MÉDICO E CONSIDERANDO O PERCENTUAL DE PERDA** CONSTANTE DA TABELA ANEXA À LEI DE REGÊNCIA (LEI N. 6.194/74). QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. - O valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve levar em consideração o percentual do grau de incapacidade atestado no laudo médico, o percentual de perda prevista na tabela constante da legislação de regência e a quantia máxima prevista em lei (R\$ 13.500,00). - Recurso desprovido.(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00018602720148150301, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAUJO DUDA FERREIRA , j. em 09-05-2017)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBERTURA DO SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM LAUDO MÉDICO PARTICULAR. **PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DIAGNÓSTICO DIVERSO. CONCLUSÃO DE QUE HÁ APENAS INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, EM GRAU DE COMPROMETIMENTO DE DEZ POR CENTO DA APTIDÃO TOTAL DO**





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEGMENTO ANATÔMICO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRARRAZÕES DO RÉU. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CORRESPONSABILIDADE DAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. REJEIÇÃO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO EMITIDO A PARTIR DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO. DIREITO À CONTRAPROVA. DEVER DO JUÍZO DE GARANTIR SEU EXERCÍCIO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº. 895.397/SP, interpretando o art. 7º, da Lei nº 6.194/7, decidiu que todas as seguradoras que constituem o Consórcio responsável pelo custeio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotivos possuem legitimidade processual para integrar, isoladamente, o polo passivo da ação de cobrança da indenização coberta pelo referido Seguro. 2. É nula a sentença prolatada. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00261291120138152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 02-05-2017)

Ademais, conforme prenuncia a Lei 6.194/74, o pagamento da indenização se fará mediante apenas a simples prova do acidente e do dano decorrente, o que por si só derruba o alegado pela parte ré, senão vejamos o que disserta em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Portanto, como a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado, nada mais justo do que após ser submetido a perícia médica o autor ter seu direito de receber a indenização do seguro, bem como, com a realização de PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL requerida pela ré em sua peça contestatória, onde será quantificada a lesão apresentada pelo autor e seu grau de invalidez, bem como pela aplicação das sumulas 474 e 544 do stj.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Argumenta a promovida, que os juros e a correção monetária só deverão começar a contar a partir da citação.

Logo, não é assim que pensam nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, visto que a grande maioria destes apregoam que a correção monetária deverá começar a contar a partir da data do sinistro (sumula 580 do STJ), porém os juros deverão ser calculados a partir da citação (sumula 426 do STJ), conforme demonstra as decisões abaixo:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR. ADEQUAÇÃO À TABELA DE INVALIDEZ, CONFORME O DANO CAUSADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MONTANTE CONDENATÓRIO DEVIDO. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 580 DO STJ. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DESDE A CITAÇÃO (SÚMULA Nº 426 DO STJ). LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM 15%, CONFORME ART. 11 DA LEI Nº 1.060/50. FIXAÇÃO REVOGADA PELO NCPC. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O Seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte ou invalidez permanente, bem como o reembolso de despesas médicas. - **"A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso". (Súmula Nº 580 do STJ).** - **"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula Nº 426 do STJ).** - No que concerne ao pedido de limitação dos honorários sucumbenciais no percentual máximo de 15%, conforme estabelecido na Lei nº 1.060/50, não merece acolhimento, uma vez que o art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 foi expressamente. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00026622520148150301, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS, j. em 04-05-2017)*





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Sentença de extinção. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. Sentença cassada. Aplicação do art. 1.013, §3º do novo código de processo civil. Causa madura. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Debilidade permanente parcial INcompleta. Laudo PERICIAL. aplicação da lei 6.194/74 atualizada pela lei 11.945/2009. enunciado 474 da súmula do stj. APURAÇÃO DO GRAU E PROPORÇÃO DA DEBILIDADE. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.** PROVIMENTO DO APELO para reforma da sentença. Procedência parcial da demanda. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - Conquanto inexista, in casu, prova do requerimento na esfera administrativa, insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, sua objeção ao pleito autoral, surgindo, desta forma, o interesse de agir superveniente. - Para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00102603720158152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 02-05-2017)*

Portanto, não vislumbra mais esse nobre juízo a respeito desse tema, visto que a correção monetária deverá começar a contar a partir da data do sinistro e os juros deverão ser calculados a partir da citação, nos termos das Súmulas 580 e 426 do STJ, conforme vem decidindo nosso Egrégio Tribunal de Justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Roga o autor que seja a demandada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme enuncia o art. 11 da lei 1060/50, visto que o autor é beneficiário da justiça gratuita, além do que o CPC em seus art. 85 disserta que os honorários advocatícios serão fixados por no máximo 20% (vinte por cento). Logo, deverá ser efetivada a condenação em 15% (QUINZE por cento), conforme prenuncia a Legislação processual cível.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONCLUSÃO

Diante do acima explicitado, requer o Promovente que seja a promovida condenada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e, aguarda o **TOTAL DESCABIMENTO DESSA CONTESTAÇÃO** apresentada pela Promovida, sendo refutados na **ÍNTEGRA** de todas as matérias fáticas e de direito aduzidas por esta em sua peça contestatória. Bem como que seja a seguradora ré citada para depositar no prazo de 15 (**QUINZE DIAS**) a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio celebrado entre a Seguradora Lider e o TJPB, referentes aos honorários periciais. Por conseguinte, após tal depósito, que seja oficiado ao perito cadastrado nessa Comarca para tal encargo, para que agende o competente exame pericial, onde tal médico deverá responder por fim aos quesitos formulados por esse juízo, pela parte autora na inicial e pela ré na contestação.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

Picui – PB, 08 de setembro de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13220





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800064-82.2019.8.15.0271

DECISÃO

Visto etc.,

Finalizada a fase postulatória, passo a sanear o processo, nos termos do art. 357 do CPC.

Não havendo preliminares arguidas na peça contestatória, bem como não vislumbrando pendências de ordem processual a serem sanadas, verifica-se que a questão controvertida cinge-se à existência do dano sofrido pelo promovente, bem como sua extensão, cuja prova só é possível por meio de realização de perícia médica. Sendo assim:

1. Nomeio o Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para o encargo de Perito Judicial (art. 465, CPC), cujos honorários arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio nº 015/2014 celebrado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

2. Intimem-se as partes para tomar ciência da presente nomeação e, no prazo de 15 (quinze) dias: (I) arguir o impedimento a suspeição do perito, se for o caso, (II) indicar assistente técnico e (III) apresentar quesitos (caso ainda não feito), conforme § 1º e incisos do art. 465 do Código de Processo Civil¹.

3. Intime-se a seguradora ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais, devendo juntar sua comprovação nos autos, conforme determina o supramencionado convênio.

4. **Depositados os honorários**, intime-se o nomeado para designar dia/local/horário de realização do exame pericial, **enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias.**

5. Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para **sobre ele se manifestarem**, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC).

Intimem-se.



Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

1. Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.



EM ANEXO



 Banco do Brasil

			N° DA CONTA JUDICIAL 400110494424	
N° DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 12/10/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 2441	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/10/2020	N° DA GUIA 2732408	N° DO PROCESSO 08000648220198150271	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA PICUI	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 01315494485	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 217CE4258ED63C98				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 08000648220198150271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PICUI, 15 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ciente e uma vez que já foram depositados os honorários periciais (documento id 35614152), intime-se o nomeado para designar dia/local/horário de realização do exame pericial, conforme já determinado pelo Juízo no item "4" da Decisão retro (documento id 34609197).





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA

Rua São Sebastião, S/N, Picuí, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800064-82.2019.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico que, o perito nomeado nos autos, Dr Alberto Rodrigues de Oliveira, foi devidamente intimado, conforme carta de intimação, id retro, através do e-mail albertocurimatau@gmail.com.

Certifico também, que o mesmo entrou em contato telefônico com esta escrivania e sugeriu para facilitar as perícias, tendo em vista o grande número a serem realizadas, QUESITOS mais simples (segue em anexo), submetendo à consideração do Juízo.

Picuí/PB, 5 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário



1- O Autor sofreu alguma(s) lesão (ões) ? |

2- Se afirmativo, a (s) lesão (ões) ocorreu (am) devida(s) ao trauma descrito no acidente narrado na petição inicial?

3- Se afirmativo, o Autor está sendo tratado ou já foi submetido a tratamento médico?

4- Caso já tenha sido tratado, ainda existe(m) algum(ns) tratamento(s) médico(s) possível(is) para a(s) lesão (ões) do Autor?

5- Caso não exista(m) mais tratamento(s), a(s) lesão(ões) gerou(aram) alguma(s) seqüela(s) no Autor?

6- Caso exista(m) alguma(s) seqüela(s), quantificar a(s) perda(s) funcional (is) com base na tabela abaixo.





Processo: 0800064-82.2019.8.15.0271

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a enorme quantidade de processos pendentes de realização de perícia, os quais já somam quase uma centena, muitos dos quais já incluídos na lista de processos da Meta 2 do CNJ, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, com a finalidade de facilitar e tornar mais célere a realização da perícia médica, acolho a sugestão do perito nomeado, a fim de permitir-lhe responder apenas os quesitos por ele sugeridos, posto que os mesmos permitem a obtenção de informações essenciais e suficientes ao julgamento do mérito, tais como a existência da lesão, o nexo de causalidade, se tais lesões são permanentes ou não, e por fim, o grau de intensidade das mesmas, permitindo esta última informação, por consectário lógico, saber se se trata de lesão completa ou incompleta.

Sendo assim, por contemplar informações essenciais e suficientes ao julgamento do mérito, os quesitos sugeridos pelo perito também ensejam resposta aos quesitos geralmente formulados pelas partes, razão por que tornar-se-ia redundante e improdutivo responder a cada um dos quesitos formulados pelas partes quando a resposta a tais quesitos já estiver contida no laudo pericial confeccionado com base nos quesitos sugeridos pelo perito.

Ante o exposto, intime-se o perito nomeado a tomar ciência da presente decisão e, por conseguinte, agendar o exame pericial no prazo máximo de 15 dias.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Publicação eletrônica.

Dê-se prioridade aos processos da Meta 2 do CNJ.



Picuí-PB, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA

Rua São Sebastião, S/N, Picuí, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800064-82.2019.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico que, nesta data, diante o envio dos quesitos atualizados, enviado pelo médico perito, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, a fim de dar praticidade ao processo, faço juntada dos mesmos aos autos, bem como a informação sobre as datas designadas para a realização das perícias.

Picuí/PB, 10 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA

Técnico Judiciário



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 8.191 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0902612-88.2020.8.15.2003
 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 AUTOR: FABIANO SANTOS GUIMARAES
 REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO CPF: 069.524.531-50, FABIANO SANTOS GUIMARAES CPF: 645.294.874-15, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA CPF: 088.456.874-14, RENAN DE CARVALHO PAIVA CPF: 090.459.114-00
 Nome: FABIANO SANTOS GUIMARAES
 Endereço: R POETA MANOEL XUDU, 72, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58064-230

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporeal(is) amonta(m)-se acometida(s)?

b) as alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(s) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(s) a tratamento caso sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(s) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporeal(is)



acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º de art. 3º da Lei 8.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatómico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentada:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM



Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Ortopedista e Traumatologista
Perícia Médica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE PICUI - ESTADO DA PARAÍBA.**

REFERENTE ÀS MÚLTIPLAS PERÍCIAS DPVAT PENDENTES.

ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-PB sob nº. 5221, portador do RG nº. 1.238.347 SSP-PB e do CPF nº. 788.539.584-72, domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto 400/2701 - Altiplano, João Pessoa - PB, indicado por Vossa Excelência como PERITO JUDICIAL nas múltiplas perícias do DPVAT pendentes, vem, mui respeitosamente, por meio desta, requerer que V. Ex.^a. se digne a determinar o seguinte:

a) Que o requerente aceita ser nomeado como perito judicial por esse juízo, nos termos dos arts. 421 e 145 do CPC, bem como que ante a celebração do convênio entre a Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S.A. e o Tribunal de Justiça da Paraíba, no tocante ao custeamento por essas perícias judiciais envolvendo ações de seguro Dpvat, pugna o requerente que sejam arbitrados como Honorários Periciais a quantia de R\$ 200.00 (duzentos reais), devendo o pagamento dos exames periciais serem efetuados logo após a entrega do Laudo do Exame Pericial com as devidas respostas aos quesitos.

b) Caso seja deferido o pedido supra, agendo as múltiplas perícias para os dias **30 de novembro de 2020 e 01 de dezembro de 2020, á partir das 8 (oito) horas da manhã.**

Logo, diante exposto, é o que tem a requerer.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Picui -PB, 09 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRM 5221 - TÍTULO DE ESPECIALISTA 7702
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800064-82.2019.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelência da DECISÃO id retro, e da designação de perícia médica para o **dia 30/11/2020, às 17:30 horas**, a ser realizada no Centro de Especialidades, localizado na Rua São Sebastião, s/n, Centro de Picuí/PB.

Picuí/PB, 11 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Picuí**

PROCESSO Nº 0800064-82.2019.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Picuí-Pb, 2 de dezembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA

Técnico Judiciário



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0800064-82.2019.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s)/região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometido(s)?

HÁ LESÃO NO PUNHO DIREITO

b) as alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM. DEVIDO A GRAVIDADE DO TRAUMA, MEDIANTE O TRATAMENTO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

ADEQUADO (CIRÚRGICO) NÃO FOI JUSTIFICANTE PARA EVITAR SEQUELA

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

HÁ PERDA FUNCIONAL DE MÉDIA IMPORTÂNCIA NO MEMBRO

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim - em que prazo
 Não

SUPERIOR DIÁRIO
Dr. Augusto Roberto de Oliveira
CRM/PR 00115 E. F. 0000115-1/2011
CRM/PR 6.621.1.807.11/2011

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s); que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(as) de dano(s) anatômico(a)



corporal(is) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total
(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) Parcial
(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas por parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da 11.945/2009, considerando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatómico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão MEMBRO SUPERIOR	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão DIREITO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especificar a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado

Lugar e data da realização do exame médico
PUCV - PB 30/11/2020

Assinatura do médico CRM

Dr. Manoel Ruy de Azevedo
Médico Legista
CRM 10.000/2010

